PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N° 041/01

SÚMULA: Altera a redação do item II do Art. 4° da Lei n° 120/00 de 13/12/00, dando outras providências.

Câmara Municipal de Apucarana | VISTO
Lido em sessão de 05/06 | 2° SECRETÁRIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 2° - O item II do Art. 4° da Lei n° 120/00 de 13/12/00, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4° - ...

I - ...

II – Abrir créditos Adicionais Suplementares para atender quaisquer despesas, até o limite de 15% (quinze por cento), da Receita Orçamentaria Prevista, servindo como recurso, os constantes do Art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64 de 17/03/64."

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 04 dias do mês de junho de 2.001

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
Estado do Paraná

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:-

Para apreciação dos nobres Edis, submetemos o incluso Projeto de Lei, 41/71, de nossa autoria, que visa, obter autorização Legislativa, para procedermos a abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita orçamentária prevista para o exercício de 2001.

Trata-se de uma medida reparadora, pois em meados do mês de dezembro de 2000, quando a proposta orçamentária foi apreciada pelos Vereadores da época, foi retirada essa possibilidade de suplementarmos as verbas que necessitamos dentro da própria previsão, sem a autorização Legislativa.

Queremos que os nobres Vereadores, não entendam essa nossa solicitação como um meio de tirarmos a atribuição que lhes é facultada, pois, a própria Lei de Responsabilidade fiscal, obriga a que se promova Audiências Públicas de prestação de contas, onde se comprova a efetiva aplicação do dinheiro público e Vossas Excelências tem como obter informações a qualquer tempo sobre a aplicação das verbas, através de requerimentos..

Além disso, a Lei de Responsabilidade fiscal impõe uma verdadeira luta contra a corrupção, sendo esta uma legítima luta social, onde o dinheiro público não pode ser tratado como o dinheiro de ninguém, esse dinheiro tem dono, e esse dono é o povo e não o Governo, e a justa e séria aplicação que estamos dando a esse dinheiro, é princípio sagrado que adotamos em nossa administração.

Assim, acreditamos no apoio que Vossas Senhorias nos darão, aprovando este Projeto de Lei.

Valter Aparecido Pegorer
PREFEITO MUNICIPAL

APUCARANA
Cidade Educação